

Parecer nº 36/IEF/NAR TIRADENTES/2025

PROCESSO N° 2100.01.0004503/2025-57

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: EXTRAÇÃO DE QUARTZO PAULA E NEVES LTDA	CPF/CNPJ: 04.351.153/0001-34
Endereço: RUA JAKSON FIGUEIREDO, S/N	Bairro: VITORIANO VELOSO
Município: PRADOS	UF: MG CEP: 36320-000
Telefone: (32) 3371-2198	E-mail: contato@ambtecltda.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Luís Carlos de Sousa / Nora Nei Conceição Nascimento	CPF: 441.188.486-00 / 974.605.406-68
Endereço: Rua Expedicionário Geraldo Gomes, Nº 25	Bairro: Centro
Município: Prados	UF: MG CEP: 36320-000
Telefone: (32) 3371-2198	E-mail: contato@ambtecltda.com.br

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Sítio Boa Vista	Área Total (ha): 4,1726
Registro: matrícula 5.634, livro 2 - Cartório de Registro de Imóveis de Prados	Município/UF: Prados/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3152709-8A3F.A6A2.7F8A.4450.AD2C.622B.CBD8.1D2B

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas UTM, datum Sirgas 2000	
			X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0294	Hectares		

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas UTM, datum Sirgas 2000	
				X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0294	Hectares	23	591487	7675722

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Mineração	extração de areia e cascalho	0,0294

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Mata Atlântica	pastagem exótica	não se aplica	0,0294

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
--------------------	---------------	------------	---------

não se aplica - sem rendimento
lenhoso

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 10/03/2025

Data da vistoria: 13/05/2025

Data de solicitação de informações complementares: 19/05/2025

Data do recebimento de informações complementares: 07/07/2025

Data de solicitação de informações adicionais: 17/07/2025

Data do recebimento de informações adicionais: 17/07/2025

Data de emissão do parecer técnico: 18/07/2025

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer a análise de solicitação de autorização para intervenção, sem supressão de cobertura vegetal nativa, em áreas de preservação permanente – APP, em uma área de 0,0294 hectares, cuja destinação é a implantação de empreendimento minerário para extração de areia e cascalho.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A intervenção pretendida ocorrerá no imóvel denominado Sítio Boa Vista, situado no município de Prados, na área de domínio do bioma Mata Atlântica, o qual possui uma área total de 4,1726 hectares, representando 0,17 módulos fiscais.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3152709-8A3F.A6A2.7F8A.4450.AD2C.622B.CBD8.1D2B

- Área total: 4,1726 ha

- Área de reserva legal: 0,3693 ha

- Área de preservação permanente: 2,1223 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 3,8033 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 0,3693 ha

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Recibo CAR MG-3152709-8A3F.A6A2.7F8A.4450.AD2C.622B.CBD8.1D2B

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 04 (quatro) fragmentos

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. A Reserva Legal apresenta-se em fragmentos de Floresta Estacional Semidecidual, situada em área de preservação permanente, representando menos que 20% da área total do imóvel.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A área requerida para intervenção está totalmente inserida em área de preservação permanente - APP, sem supressão de vegetação nativa em 0,0294 hectares, caracterizada pela presença de pastagem exótica.

A intervenção pleiteada visa a implantação de empreendimento minerário de extração de areia e cascalho, voltada para a passagem da tubulação de sucção que liga o equipamento de dragagem até o depósito dos minerais, passagem da tubulação de retorno que liga a bacia de decantação ao Rio Carandaí, além da passagem para eventuais manutenções e acesso para draga ao rio.

Taxa de Expediente: quitada em 04/02/2025, valor de R\$ 851,77.

Taxa florestal: não se aplica.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: não se aplica.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: baixa e muito baixa.
- Vulnerabilidade natural dos recursos hídricos: baixa.
- Prioridade para conservação da flora: muito baixa.
- Prioridade para conservação da ictiofauna: baixa.
- Risco à erosão: muito baixo.
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: a área de intervenção está situada em área com prioridade extrema para conservação da biodiversidade.
- Unidade de conservação: a área de intervenção não está situada no interior de unidades de conservação, bem como não está situada em suas zonas de amortecimento.
- Áreas indígenas ou quilombolas: ausentes na área de intervenção.
- Outras restrições: a área de intervenção está situada na Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, não está situada em área de conflito por uso de recursos hídricos, não está situada em área de drenagem a montante de cursos d'água enquadrados em Classe Especial e não está situada em área de drenagem de Rios de Preservação Permanente.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil.
- Atividades licenciadas: extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil.
- Classe do empreendimento: Classe 2.
- Critério locacional: 1 (um).
- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS.
- Número do documento: ainda não há.

4.3 Vistoria realizada:

Auto de Fiscalização/Laudo de Vistoria conforme documento SEI 113814330.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: relevo plano.
- Solo: Latossolo Vermelho-Amarelo Distrófico.
- Hidrografia: possui 2,2150 hectares de área de preservação permanente, situada às margens do Rio Carandaí. Está situado na bacia hidrográfica do Rio Grande, na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos Nascentes do Rio Grande.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: o imóvel está inserido no Bioma Mata Atlântica, caracterizado pela presença de fragmentos de Floresta Estacional Semidecidual e pastagem exótica. A área de intervenção é caracterizada pela presença de pastagem exótica.
- Fauna: dispensado da apresentação de relatório de fauna conforme Resolução Conjunta Semad/IEF 3102/2021.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Foi apresentado Estudo Técnico de Alternativa Locacional conforme documento SEI 107155015. A atividade do empreendimento utilizará métodos de dragagem de curso d'água para fins de extração mineral, sendo portanto imprescindível a intervenção em recurso hídrico e ocupação de suas margens com equipamentos e infraestrutura. Contudo, a intervenção pleiteada será destinada apenas para a passagem da tubulação e sua manutenção, não havendo supressão de vegetação nativa.

5. ANÁLISE TÉCNICA

A solicitação de autorização para intervenção em área de preservação permanente, sem supressão de vegetação nativa, visa a implantação de empreendimento minerário de extração de areia e cascalho.

Foram apresentados Projeto de Intervenção Ambiental, estudo técnico de alternativa locacional, Planta Planimétrica e Projeto Técnico de Reconstituição da Flora, todos elaborados por equipe técnica especializada, com respectiva ART.

A caracterização da vegetação presente na área pleiteada para intervenção foi baseada nos estudos anexados ao processo e na vistoria realizada no dia 13 de maio de 2025. Ficou constatada a presença de área antropizada (pastagem exótica).

De acordo com a Lei 20.922, de 16 de outubro de 2013, a intervenção pretendida é considerada como de interesse social, desta forma passível de autorização para intervenção em Áreas de Preservação Permanente - APP.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Qualquer exploração mineral provoca alterações no ambiente de inserção, como compactação do solo, que pode ocasionar diminuição da fertilidade e da infiltração da água, afugentamento da fauna local, erosão, contaminação do solo e água por óleos e graxa, geração de resíduos sólidos e aumento da turbidez durante o processo de dragagem. Para redução dos efeitos negativos, uma série de medidas preventivas, corretivas e mitigadoras devem ser tomadas desde a fase de planejamento.

Visando o menor impacto negativo ao meio, o local de instalação do porto (depósito dos minerais) será fora da Área de Preservação Permanente, em local com presença de pastagem exótica, sem necessidade de supressão de vegetação nativa.

Deverão ser construídas bacias de sedimentação (sistema tri-compartimentado de bacias de decantação),

onde as águas drenadas das pilhas de minerais (porto) passarão por um processo de decantação antes de retornar ao curso d'água.

Deverão ser adotadas medidas contra contaminação por óleos e graxas, através da manutenção preventiva dos equipamentos em oficinas da cidade e promover a separação do lixo gerado pelo empreendimento, dando a devida destinação aos recicláveis e destinação final de lixo não reciclável para o serviço público de coleta.

A requerente se compromete a não minerar próximo aos taludes e não permitir que os equipamentos de sucção se posicionem voltados às margens do rio, para evitar o desbarrancamento e carreamento desnecessário de parcelas de solo e de mata ciliar.

6. CONTROLE PROCESSUAL

A EXTRAÇÃO DE QUARTZO PAULA E NEVES LTDA, requereu a regularização ambiental, para Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, em área de 0,0294 hectares, para o empreendimento extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, na propriedade denominada FAZENDA BOA VISTA, zona rural do município de Prados/MG.

1. DO REQUERIMENTO

O interessado requer a formalização do processo de regularização ambiental para **intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa** em APP, conforme:

Inciso II do art. 3º do Decreto Estadual nº 47.749/2019;

Alínea "b", inciso I, do art. 3º da Lei Estadual nº 20.922/2013;

Procedimentos disciplinados na **Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021**.

A intervenção está inserida em área de APP da bacia do Rio das Mortes.

Verificada a **publicação do requerimento no IOF** (Doc. SEI nº 109963915).

2. DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA APRESENTADA

O requerente juntou os seguintes documentos:

PIA – Projeto de Intervenção Ambiental (Doc. SEI nº 107155010);

Estudo de Critério Locacional (Doc. SEI nº 107155015);

Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF (Doc. SEI nº 107155012).

Todos os documentos submetidos à análise do Técnico Gestor responsável.

3. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Nos termos do **Art. 75 do Decreto nº 47.749/2019**, a requerente propôs compensação ambiental na proporção **1:1**, conforme previsto legalmente. O Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) detalha a compensação, que ocorrerá preferencialmente:

Na mesma **sub-bacia hidrográfica** da intervenção;

Na **área de influência direta** do empreendimento ou nas **cabeceiras dos rios**.

A metodologia de recuperação deverá observar as diretrizes da **Resolução CONAMA nº 429/2011**.

- Memorial Descritivo Compensação (117599740)
- Compensação Arquivos Vetoriais (117599737)
- Planta Atualizada (117599739)
- Memorial Descritivo Compensação (117599740)
- Documento Contrato de Arrendamento (117599748)

4. DO CADASTRO AMBIENTAL RURAL – CAR / RESERVA LEGAL

Apresentado o Recibo de inscrição no CAR nº CAR-MG-3152709-8A3FA6A27F8A4450AD2C622BCBD81D2B, o qual faz referência à matrícula encerrada nº 2.848.

- Documento CAR Retificado (Doc. SEI 117599734)
- Documento Carta de Anuênciia (Doc. SEI 117599746)
- Registro de imóveis Matricula 2822 (Doc. SEI 117599751)
- A propriedade da intervenção está registrada sob a **Matrícula nº 5.634**, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Prados/MG (documento SEI nº 107155014).
- Submetido à apreciação do Técnico responsável, para verificar a **incidência dos arts. 38 e 88 do Decreto nº 47.749/2019**

5. DAS VEDAÇÕES E RESTRIÇÕES

Conforme verificação preliminar:

Não há indicativo de supressão de vegetação nativa;

6. INFRAÇÃO AMBIENTAL ANTERIOR:

Verificou-se, no Sistema CAP, a existência do **Auto de Infração nº 142122/2019**, com código de infração 360 – *descumprimento de condicionante, devidamente quitado*.

O Técnico Gestor ao avaliar eventual incidência dos **arts. 11, 12, 13 e 14 do Decreto nº 47.749/2019** com base no histórico infracional da requerente, não relatou possível incidência aos citados artigos

7. TAXAS:

Taxa de Expediente (DAE nº 1401350593966) – recolhida, conforme documentação (107155014);

O Núcleo de Regularização e Controle Ambiental deverá monitorar a regularidade do recolhimento de taxas e certificar a ausência de acréscimos legais, conforme **Decreto nº 47.892/2020**.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de autorização para intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, em uma área de 0,0294 hectares, cuja destinação é a implantação de empreendimento minerário para extração de areia e cascalho, localizada na propriedade Sítio Boa Vista, situada no município de Prados.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Como forma de compensação pela intervenção em APP, foi selecionada uma área de 0,0294 hectares para isolamento e condução da regeneração natural, com plantio de enriquecimento, se necessário. Tal área atualmente é caracterizada pela presença de pastagem, situada em APP e limítrofe à Mata Ciliar. A recuperação da área será realizada conforme metodologia proposta no Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF, anexo ao processo.

A área de compensação está localizada no mesmo imóvel da intervenção, situada nas coordenadas UTM, DATUM SIRGAS 2000, Fuso 23K, X 591413 – Y 7675890.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013: não se aplica - intervenção sem supressão de vegetação nativa e sem rendimento lenhoso.

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório técnico-fotográfico anualmente, acompanhado da respectiva ART, comprovando a execução da medida compensatória por intervenção em APP, em área de 0,0294 ha, conforme previsto no PTRF constante no processo. No relatório deverá constar a situação da regeneração natural, as informações sobre as medidas adotadas no período e a necessidade de intervenções como plantio de enriquecimento com espécies nativas.	Anualmente até a conclusão do projeto, por um período de 05 anos.
2	Apresentar relatório técnico-fotográfico anualmente, acompanhado da respectiva ART, comprovando a adoção das medidas mitigadoras dos impactos causados durante a implantação e funcionamento do empreendimento, em especial: construção e manutenção da bacia de sedimentação (sistema tri-compartimentado de bacias de decantação).	Anualmente, durante o período de validade da Autorização e Licença Ambiental.
3	Promover a recomposição obrigatória das áreas de preservação permanente consolidadas do imóvel Sítio Boa Vista (0,1068 ha), de acordo com o artigo 16 da Lei Estadual 20.922, de 16 de outubro de 2013, e PTRF constante no processo, comprovando a execução da recomposição através da apresentação de relatório técnico-fotográfico anualmente, acompanhado da respectiva ART.	Anualmente até a conclusão do projeto, por um período de 05 anos.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Rosemary Marques Valente
MASP 1172281-6



Documento assinado eletronicamente por **Wendel do Nascimento Gonçalves, Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 18/07/2025, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ronald Gomes da Silva, Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 18/07/2025, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosemary Marques Valente, Coordenadora**, em 18/07/2025, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **118508217** e o código CRC **3B3AB3E9**.